

Ministério do Trabalho DRT/RS 07 dez 2007  
**DRT/RS M . DO TRABALHO E EMPREGO**  
**NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46218.018393/2007-48**

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho e Emprego  
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego  
Porto Alegre – RS

**Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul**, entidade sindical profissional de primeiro grau registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 330.040, livro 74, página 47, ano 1974, sob o código sindical nº 012.183.87505-6, inscrita no CNPJ sob o nº 88.012.919/0001-46, com sede nesta Capital, na Rua Alcides Cruz, nº 305, Bairro Santa Cecília, neste ato representada por sua Presidente, Débora Raymundo Melecchi, inscrita no CPF nº 632.756.430-53 e **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº ....., inscrita no CNPJ nº 92.960.855/0001-82, com sede na Av. Assis Brasil nº 8.787, nesta Capital, por seu Presidente, Thômaz Nunnenkamp, CPF nº 501.616.790-72, vêm, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 06, de 06 de agosto de 2007, solicitar o depósito, registro e arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores, realizadas em 05/06/2007, em Caxias do Sul; 06/06/2007, na sede do sindicato profissional, em Porto Alegre; 13/06/2007, novamente na sede do sindicato profissional; 16/06/2007, em Santa Maria; 19/06/2007, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em Porto Alegre; 21/06/2007, em Santa Cruz do Sul; e 27/06/2007, no Instituto da Criança com Diabetes, em Porto Alegre.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado.

Porto Alegre-RS, 27 de novembro de 2007.

Débora Raymundo Melecchi  
CPF 632.756.430-53  
Presidente Sindicato Profissional

Fernanda Palombini Morales  
OAB/RS 36.321/CPF 632.730.630-68  
Procuradora Sindicato Profissional

Thômaz Nunnenkamp  
CPF 501.616.790-72  
Presidente Sindicato Patronal

Kátia Alcalde Vieira Pinheiro  
OAB/RS 63.847-A / CPF 613.563.870-04  
Procuradora Sindicato Patronal

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **2007 / 2008**

Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.012.919/0001-46, por sua Presidente, Débora Raymundo Melecchi, inscrita no CPF sob nº 632.756.430-53  
e  
Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 92.960.855/0001-8, por seu Presidente, Thômaz Nunnenkamp, inscrito no CPF sob nº 501.616.790-72,

por este instrumento, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Primeira – Abrangência**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho alcançará todos os representados pelos Sindicatos convenentes, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que, doravante, toda e qualquer referência a empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas pertencentes à categoria econômica representadas neste instrumento.

#### **Segunda – Reajuste salarial**

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), em 01/08/2007, correspondente ao período revisando de 01/08/2006 a 31/07/2007, incidindo o percentual acima sobre os salários já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta.

#### **Parágrafo primeiro**

As diferenças salariais decorrentes do disposto nesta Convenção serão pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2007.

### **Parágrafo segundo – Compensação**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis por força da legislação vigente.

### **Parágrafo terceiro**

O salário dos empregados admitidos na empresa após 01/08/2007 será igual ao que, por força do ora estabelecido nesta cláusula, for devido ao empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/08/2007) e que perceba o menor salário pago na empresa a exercente daquele cargo ou função. Na hipótese do empregado não ter paradigma, o seu salário não poderá ultrapassar, ou resultar superior, ao de empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma, não poderá o empregado, que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

### **Terceira – Piso salarial**

Ficam estabelecidos para jornada integral nas indústrias de produtos farmacêuticos, a partir de 01/08/2007, os seguintes pisos salariais mensais:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para profissionais com menos de 18 (dezoito) meses de experiência profissional comprovada na indústria de produtos farmacêuticos, e

b) R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para os demais profissionais.

### **Parágrafo primeiro**

Quando for alcançado o requisito previsto na letra “a” desta cláusula, ou na hipótese do farmacêutico abrangido pela letra “a” assumir a responsabilidade técnica, o profissional passará automaticamente a perceber o piso salarial previsto na letra “b” da mesma.

### **Parágrafo segundo**

A estipulação de piso salarial para os profissionais menos experientes objetiva incentivar a contratação de mais profissionais pelas empresas, ampliando o mercado de trabalho para farmacêuticos recém formados, sem experiência profissional. Por esta razão, o piso estabelecido na letra “a” desta cláusula não poderá ser praticado por empresa que tenha apenas um farmacêutico contratado.

### **Quarta – Responsável técnico**

Será permitida a utilização do material de embalagem e rotulagem (rótulos, cartucha, bulas) que contenha o nome do farmacêutico responsável técnico desligado nas seguintes condições:

### **Parágrafo primeiro**

Com autorização ou anuência da ANVISA ou VISA estadual, pelo prazo por essas indicado, ou por qualquer agência ou órgão que por ventura venham a sucedê-las.

### **Parágrafo segundo**

As empresas se comprometerão a colocar no interior da embalagem secundária dos medicamentos errata com a seguinte redação: "O medicamento xxxxx, lote yyyyyy, tem por farmacêutico responsável técnico atual VVVVVVVVVV , CRF/RS XXXX".

### **Parágrafo terceiro**

O empregador informará por escrito ao farmacêutico desligado, no momento da rescisão contratual, a relação dos medicamentos, e respectivos lotes, produzidos sob sua responsabilidade, bem como a relação com a quantidade de materiais de embalagem com o nome do profissional desligado.

### **Quinta – Adicional por tempo de serviço**

Tendo sido eliminado o benefício em 01/02/2000, as empresas assegurarão somente aos empregados que já percebem valores a título de triênio e/ou quinquênio a continuidade de tais pagamentos, os quais serão feitos de forma

destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

#### **Sexta – Pagamento de salários**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso.

#### **Sétima – Pecúlio em caso de morte**

Independentemente do seguro previdenciário, em caso de morte do empregado, o empregador deverá pagar um pecúlio em valor equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) salários nominais, aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou através de alvará judicial, desde que a empresa não possua seguro equivalente contratado.

#### **Parágrafo único – Morte decorrente de acidente de trabalho**

Quando a morte for ocasionada por acidente de trabalho, o pecúlio será elevado para 15 (quinze) salários nominais.

#### **Oitava – Auxílio educação para filho**

As empresas concederão auxílio educação aos filhos dos empregados, limitado a 1 (um) filho com idade inferior a 21 (vinte e um) anos por empregado, que dele dependa economicamente, no valor equivalente a R\$ 268,92 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) por semestre, à época da matrícula. A empresa pagará o auxílio em, no máximo, 10 (dez) dias da solicitação formulada pelo empregado.

#### **Nona – Aviso prévio proporcional**

Fica assegurado aos farmacêuticos, que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de 5 (cinco) dias por ano de serviço, a partir do sexto ano, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, como segue:

tempo de serviço	ano da despedida	aviso prévio	acréscimo proporcional
5 anos	quinto ano	30 dias	-
mais de 5 anos	sexto ano	30 dias	+ 5 dias
mais de 6 anos	sétimo ano	30 dias	+ 10 dias
mais de 7 anos	oitavo ano	30 dias	+ 15 dias
mais de 8 anos	nono ano	30 dias	+ 20 dias
mais de 9 anos	décimo ano	30 dias	+ 25 dias
mais de 10 anos	décimo primeiro ano	30 dias	+ 30 dias

#### **Décima – Estabilidade para o aposentando**

Os farmacêuticos que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço na empresa e que estiverem a 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral ou proporcional, terão estabilidade no emprego, somente podendo ser despedidos se houver justa causa, salvo motivo de força maior. Escoado o tempo, cessa o direito.

#### **Décima primeira – Participação em eventos científicos**

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do farmacêutico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento da remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária comunicação prévia.

#### **Décima segunda – Formação profissional**

A empresa pagará ao farmacêutico curso de aperfeiçoamento, mediante requerimento e desde que seja do interesse da empresa.

#### **Décima terceira – Incompatibilidade técnica**

Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empresa.

#### **Décima quarta – Proibição de substituição por profissional com formação técnica incompatível**

É vedada a substituição de empregado farmacêutico por outro que não o seja, quando o cargo e/ou função exija conhecimento técnico específico do profissional.

#### **Décima quinta – Responsabilidade técnica**

O profissional farmacêutico que vier a assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos nacionais, desde que cumpra jornada integral de trabalho.

#### **Décima sexta – Independência técnica**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria.

#### **Décima sétima – Adicional por capacitação profissional**

O empregado farmacêutico receberá um adicional sobre sua remuneração, não cumulativo, por curso de pós-graduação oficialmente reconhecido pelo MEC, no seguinte percentual:

- a) 10% (dez por cento) para especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aula;
- b) 15% (quinze por cento) para mestrado e
- c) 20% (vinte por cento) para doutorado.

#### **Parágrafo único**

O adicional somente será devido na hipótese do curso ser complementar à formação universitária do farmacêutico e à sua área de desempenho profissional.

#### **Décima oitava – Abono de aposentadoria**

Aos farmacêuticos que se desligarem definitivamente da empresa para usufruírem o benefício da aposentadoria será concedido um abono correspondente a uma remuneração integral.

#### **Décima nona – Aplicação das condições gerais estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria majoritária**

Aplicam-se aos farmacêuticos, em relação às questões não previstas nesta Convenção e naquilo que for compatível com a mesma, todas as condições gerais estabelecidas na convenção coletiva de trabalho firmada pelo sindicato patronal conveniente com a categoria majoritária.

#### **Vigésima – Desconto assistencial em favor do Sindicato representativo da categoria profissional**

Desconto equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) do piso normativo do farmacêutico, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, mediante guias próprias, até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2008.

#### **Parágrafo primeiro**

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, no caso do desconto não ser procedido no prazo indicado no caput.

#### **Parágrafo segundo**

O referido desconto constitui-se em ônus do empregado.

#### **Parágrafo terceiro**

A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **Vigésima primeira – Contribuição assistencial ao sindicato patronal**

As empresas, associadas ou não, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, importância correspondente a 1 (um) dia do salário contratual do mês de dezembro de 2007 de todos os seus empregados, até o dia 10 de janeiro de 2008, através de documento de crédito bancário encaminhado pelo Sindicato Patronal, consoante autorização da assembléia geral extraordinária da categoria econômica.

#### **Parágrafo único – Multa**

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no caput, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

#### **Vigésima segunda – Multa pelo descumprimento da Convenção**

A reincidência no descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importará no pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria, que reverterá a favor da parte prejudicada.

#### **Vigésima terceira – Vigência**

Esta Convenção terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01/08/2007 e término em 31/07/2008.

#### **Vigésima quarta – Revisão**

A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

#### **Vigésima quinta – Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

#### **Vigésima sexta – Solução de divergências**

As divergências na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

#### **Vigésima sétima – Afixação de cópias**

Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede das entidades convenentes e das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 3 (três) dias da data do depósito de 1 (uma) via da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

#### **Vigésima oitava – Forma**

Esta Convenção é lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, das quais as 2 (duas) primeiras ficarão com as entidades convenentes e a terceira será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre-RS, 27 de novembro de 2007.

Débora Raymundo Melecchi  
CPF 632.756.430-53  
Presidente Sindicato Profissional

Fernanda Palombini Morales  
OAB/RS 36.321/CPF 632.730.630-68  
Procuradora Sindicato Profissional

Thômaz Nunnenkamp  
CPF 501.616.790-72  
Presidente Sindicato Patronal

Kátia Alcalde Vieira Pinheiro  
OAB/RS 63.847-A / CPF 613.563.870-04  
Procuradora Sindicato Patronal